



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 397/99

PMSGO - GAB

04 DE OUTUBRO DE 1.999

**"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, do Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 28 de setembro de 1.999, e ele sanciona a seguinte Lei:

Ar. 1º Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo, orientativo e deliberativo, e de funcionamento permanente, encarregado de assessorar, estudar e propor ao Poder Executivo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o planejamento e ordenamento territorial, visando assegurar condições ao desenvolvimento rural do município, bem como estabelecer, as normas e padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete ao CMDR:

- I participar, na forma do art. 1º, na definição das políticas para o desenvolvimento rural do Município, sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, aos mecanismos de crédito e garantia, que porventura sejam implantados no município, ao fomento agropecuário, à implantação e operacionalização de agroindústrias, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- II promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- III promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;



Av. Getúlio Vargas, 600 - Centro - CEP 79.490-000 - São Gabriel do Oeste - MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 - E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

- IV compor Comissões para a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, apreciar e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agropecuaristas, e recomendando a sua execução;
- V acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
- VI estabelecer critérios e padrões, no âmbito de sua competência, relativos ao controle, a manutenção da qualidade ambiental e a preservação do meio ambiente;
- VII sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- VIII determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos federais e estaduais, assim como das entidades privadas, as informações para avaliação dos impactos e conseqüentes medidas de prevenção e controle;
- IX assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

Art. 3º O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas, privadas e organizações:

- I Prefeitura Municipal - Secretarias Municipais de:
  - a) Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,
  - b) Educação;
  - c) Saúde;
  - d) Obras;







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

II Órgãos Estaduais:

a) Empaer;

III Representante das comunidades rurais:

- a) Conselho de Desenvolvimento Comunitário do assentamento campanário;
- b) Comunidade agropecuária Areado;
- c) Comunidade agrícola do Chapadão;
- d) Comunidade agropecuária Ponte Vermelha;
- e) Associação dos Horticultores das chácaras do Jardim Gramado;
- f) Produtores de leite;
- g) Fruticultores;
- h) Suinocultores.

IV Representantes de outras entidades:

- a) Sindicato Rural;
- b) Sindicato dos trabalhadores rurais;
- c) Cooperativas;
- d) Agroindústrias.

V Representante da Câmara Municipal:

§ 1º Cada instituição e organização indicará, por escrito, um representante titular e um suplente para nomeação, por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º No mínimo 50% dos membros do CMDR devem ser representantes dos Agricultores Familiares e das Comunidades Rurais Envolvidas.

§ 3º Os representantes do CMDR são considerados Conselheiros.

§ 4º Os conselheiros das instituições públicas municipais terão mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, sendo que para os demais o mandato será de 02 (dois) anos, podendo em ambos os casos, haver a recondução por iguais períodos sucessivos.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 5º A participação no CMDR é considerado como de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 6º O conselheiro suplente substituirá o titular nas suas faltas e impedimentos.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º As resoluções do CMDR só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros e após sua publicação no mural central da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, de acordo com o art. 86 da Lei Orgânica do Município.

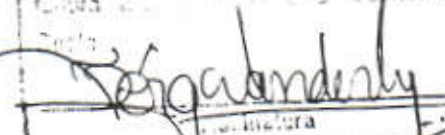
Art. 7º O CMDR elaborará, num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei, o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º O CMDR tem foro e sede no Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS  
Em 04 de outubro de 1.999

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/10/99  
ATRAVÉS DO PORTAL DA Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste  
  
Prefeitura



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.496-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.